



Instrução da Euronext 2-01

Alterado em 06 02 2009

Data de Publicação: 6 de Fevereiro de 2009

Assunto: Registo de Representantes Autorizados e Pessoas Responsáveis nos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext

Departamento: Legal, Regulation, Compliance and European Affairs ("LRCEA") & Membership (Euronext Securities Markets)

Data de publicação: 6 de Fevereiro de 2009

Entrada em vigor: 16 de Fevereiro de 2009

A presente Instrução revoga e substitui o Aviso n.º 2/01 relativo ao procedimento de registo de Representantes Autorizados dos Membros dos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext, publicado no aviso n.º 2003-3618, de 3 de Novembro, de 2003.

A presente Instrução n.º 2/01, emitido conjuntamente pelas Entidades Gestoras de Mercados da Euronext, concretiza determinadas disposições relativas:

- Ao procedimento para o registo de Representantes Autorizados para os Mercados de Valores Mobiliários da Euronext, nos termos da Regra 2401 (ix) do Regulamento I da Euronext.
- Ao registo das Pessoas Responsáveis do Mercado de Valores Mobiliários da Euronext, nos termos da Regra 2202 do Regulamento I da Euronext.

A) REGISTO DE REPRESENTANTES AUTORIZADOS PARA OS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EURONEXT

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1

Só pessoas singulares podem ser nomeadas como Representantes Autorizados.

Artigo 2

O Representante Autorizado está sujeito às seguintes obrigações:

- Divulgar, no âmbito do Membro e, se necessário, dos seus afiliados, todas as decisões e comunicações emitidas pela Entidades Gestoras de Mercados da Euronext.
- Aconselhar o Membro sobre o cumprimento das regras da Euronext.
- Efectuar o registo e o acompanhamento das Pessoas Responsáveis e do Representante Autorizado.

Artigo 3

O pedido de registo do Representante Autorizado deve incluir os seguintes documentos:

- Cópia de documento juridicamente válido e comprovativo da respectiva identidade;
- *Curriculum vitae*;
- Formulário de admissão e registo como Representante Autorizado nos Mercados de Valores Mobiliários da Euronext.

II – REGISTO

Artigo 4

Os Membros podem nomear pelo menos um e não mais do que cinco Representante(s) Autorizado(s).

Artigo 5

Cada Representante Autorizado consta inscrito nos registos mantidos por parte da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Tal registo é comunicado, por correio, ao Membro sob cuja autoridade ou por nome de quem a pessoa em causa actua.

Nos termos do disposto na Regra 2401 (ix) do Regulamento I da Euronext, os Membros devem comunicar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, por escrito e em tempo oportuno, alguma alteração da informação respeitante aos Representantes Autorizados. A comunicação deve ser assinada por, pelo menos, um dos Representantes Autorizados ou por uma pessoa que se encontre devidamente autorizada a vincular a sociedade, em conformidade com a lei, os estatutos ou qualquer outro instrumento habilitante.

Artigo 6

Toda a informação relativa às pessoas mencionadas na presente Instrução que seja objecto de registo junto da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente está sujeita à Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

III – SUSPENSÃO E RENÚNCIA /CESSAÇÃO

Artigo 7

Caso o Representante Autorizado deixe de exercer a respectiva função a título temporário, indeterminado ou definitivo, o Membro deve imediatamente comunicar tal facto à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

A referida comunicação importa a suspensão do registo do Representante Autorizado até que a pessoa em causa, sendo caso disso, retome o exercício da função. Neste caso, o Membro deve assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 4 da presente Instrução.

Artigo 8

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, a todo o tempo, cancelar o registo de um Representante Autorizado, quando este:

- Deixar de cumprir as condições exigidas para o exercício da função, ou
- Deixar de ser considerado competente e idóneo.

Neste caso, o Membro deve assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 4 da presente Instrução.

Artigo 9

A renúncia/cessação da actividade de um Membro implica o cancelamento automático dos registos dos respectivos Representantes Autorizados junto da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Artigo 10

A nomeação de um Representante Autorizado é efectuada sob a total responsabilidade do Membro competente.

O Membro é totalmente responsável pelos actos e omissões dos seus Representantes Autorizados.

IV – FISCALIZAÇÃO

Artigo 11

No contexto das auditorias efectuadas no local, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou os seus agentes devidamente autorizados, verificam, *inter alia*, nomeadamente, que a

pessoa que exerce as funções descritas no Artigo 1 da presente Instrução está devidamente registada como Representante Autorizado.

Artigo 12

Um Membro não pode repudiar os actos dos seus agentes ou trabalhadores com fundamento no facto da pessoa em causa não se encontrar registada para a exercer.

B) REGISTO DA PESSOA RESPONSÁVEL NOS MERCADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EURONEXT

I – PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 13

Só pessoas singulares podem ser nomeadas como Pessoas Responsáveis.

Artigo 14

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente dirigirá todas as questões relacionadas com o negócio sob a sua responsabilidade à Pessoa Responsável. Neste contexto, a Pessoa Responsável está sujeita às seguintes obrigações:

- Ajustar ou retirar qualquer oferta introduzida sob a sua responsabilidade.
- Assegurar a competência e a adequação das pessoas que desenvolvem actividade sob a sua responsabilidade;
- Assegurar, tanto quanto possível, que o desenvolvimento da actividade é realizado em conformidade com as Regras e o Manual de Negociação.
- Poder determinar e estar disposto a revelar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente a fonte imediata da oferta introduzida no sistema.
- Assegurar que, pelo menos, uma Pessoa Responsável do Membro está contactável durante o horário de funcionamento do mercado Europeu da NYSE Euronext.

Para os Mercados de Valores Mobiliários da Euronext, a Pessoa Responsável deve:

- Supervisionar a actividade de trading de todas as pessoas que actuam sob sua responsabilidade.

Artigo 15

O pedido de registo da Pessoa Responsável deve incluir os seguintes documentos:

- Cópia de um documento juridicamente válido e comprovativo da respectiva identidade*;
- *Curriculum vitae**;
- Requerimento assinado pelo candidato e subscrito pelo Representante Autorizado.

O Representante Autorizado deve enviar o requerimento devidamente preenchido para a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

* Documentos que não são requeridos sempre que o requerente se encontre já registado como Pessoa Responsável no Mercado de Derivados da Euronext para o mesmo Membro.

II – REGISTO

Artigo 16

Os Membros devem nomear, pelo menos, duas Pessoas Responsáveis. Os Membros podem nomear apenas uma Pessoa Responsável se for considerado suficiente atenta a dimensão e a natureza da actividade prosseguida.

Todos os Membros devem nomear uma Pessoa Responsável adicional por cada Afiliado à qual tenham concedido acesso directo aos Mercados da Euronext. Nos termos da Regra 3.3 do Regulamento I da Euronext, os Membros podem pedir o acesso directo a Mercado para os seu(s)

afiliado(s). O acesso directo ao Mercado por Afilados exige um pedido autónomo do Membro à Entidade Gestora de Mercados Competente.

Nos termos da Regra 2401 (ix), do Regulamento I da Euronext, os Membros devem comunicar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente, por escrito e em tempo oportuno, qualquer alteração da informação respeitante aos Representantes Autorizados. A carta deverá ser assinada, pelo menos, por um dos Representantes Autorizados.

Artigo 17

Cada Pessoa Responsável consta inscrita nos registos que são mantidos pela Entidade Gestora de Mercados Competente.

Este registo é comunicado, através de correio, ao Membro sob cuja autoridade ou por conta de quem a pessoa em causa actua.

Artigo 18

Toda a informação relativa às pessoas abrangidas na presente Instrução que conste dos registos da Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente está sujeita à Directiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 1995, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

III – SUSPENSÃO E RENÚNCIA/CESSAÇÃO

Artigo 19

Caso a Pessoa responsável registada deixe temporariamente de exercer essa função por um período superior a seis meses ou por um período indeterminado, o Membro que haja solicitado o registo deve comunicar esse facto, imediatamente, à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

A referida comunicação suspende a validade do registo da Pessoa Responsável, na condição que o titular desse registo retome as suas funções dentro de um prazo de um ano contado desde aquela comunicação.

O registo suspenso por mais de um ano é considerado cancelado.

A Pessoa Responsável que se encontre de saída ou ausente devido a doença ou acidente durante um período inferior a um ano mantém o seu registo durante o período de ausência.

Artigo 20

O Membro deve comunicar à Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente sempre que uma pessoa singular cesse o exercício da respectiva função por sua conta ou sob a sua autoridade. Tal comunicação suspende a validade do registo.

Artigo 21

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode suspender ou revogar o registo nas seguintes circunstâncias:

- A pedido escrito do Membro,
- A pedido da(s) Autoridade(s) Competente(s) relevantes nos termos da Regulamentação Nacional,
- O registo da Pessoa Responsável será revogado quando a pessoa está registada como Pessoa Responsável de outro Membro, excepto se foi expressamente aceite de outra maneira com a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode, a todo o tempo, suspender o registo da Pessoa Responsável por um período não superior a seis meses.

Em caso de suspensão, o Membro deve certificar-se que mantém o cumprimento do disposto no artigo 16 da presente Instrução.

Artigo 22

Em consequência da renúncia/cessação da Qualidade de Membro da Euronext, o correspondente registo concedido à pessoa singular é revogado automaticamente pela Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente.

Artigo 23

A Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente comunica, por correio, ao Membro a suspensão ou a renúncia/cessação do registo. Após a recepção dessa comunicação, a Pessoa Responsável registada deixa de poder exercer as correspondentes funções relativamente ao Membro.

A suspensão ou a renúncia/cessação é objecto de registo por parte da Entidade Gestora de Mercados Competente.

IV – FISCALIZAÇÃO

Artigo 24

No contexto das auditorias efectuadas no local, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente ou os seus agentes devidamente autorizados verificam, *inter alia*, nomeadamente, que a pessoa que exerce as funções descritas no artigo 13 da presente Instrução está devidamente registada.

Artigo 25

Um Membro não pode repudiar as acções dos seus agentes ou trabalhadores com fundamento no facto de tal pessoa não se encontrar registada para as exercer.